



LEI ORDINÁRIA Nº. 2171/2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários instalarem bebedouros e sanitários a seus clientes e usuários de seus serviços nas Agências localizadas no Município de Aquidauana”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias localizadas no Município de Aquidauana deverão adequar suas instalações físicas a fim de instalarem bebedouros com água potável, bem como sanitários a seus clientes e usuários de seus serviços.

Art. 2º. Os bebedouros e sanitários deverão estar localizados em áreas destinadas ao público e de fácil acesso, com sinalização distribuída pela agência, a fim de facilitar a visualização para o uso a que se destina.

Art. 3º. As instalações sanitárias deverão ser independentes para cada sexo, com acesso para os portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias, só serão deferidas quando constarem em seus projetos, instalações adequadas de sanitários e de bebedouros nos moldes da presente Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem as determinações desta Lei sob pena de multa ou suspensão do alvará até o cumprimento da presente.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei estará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

- I – Notificação para saneamento da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II – Multa de 700 UFMA (Unidade Fiscal do Município);
- III – a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro a cada reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. A Fiscalização para cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

André Lopes Bêda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador Geral do Município